SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 04 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3996

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - KITS ESCOLARES PE N° 09/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Processo Administrativo: Nº 153/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 09/2025

Órgão Gerenciador:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CNPJ:07.015.626/0001-10

Objeto:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Constitui objeto da presente licitação aquisição de conjunto de apoio diário para os discentes (kits escolares) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, RJ (CIMSERRA, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

Vigência da Ata: 12 meses a contar da data de assinatura
Data da Assinatura: 30 de Outubro de 2025

Fornecedor(es) Registrado(s):

Razão Social:GCS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
CNPJ:N° 14.168.104/0001-14

Valor Total da Ata: R$ 41.698.421,00 (quarenta e um milhões seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte e um reais).

Assinam:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMSERRA

GABRIEL COLOMBO DA SILVA
REPRESENTANTE DA GCS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA
CPF nº 158.125.267-61

30 DE OUTUBRO DE 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo Do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:59C35635

CIS-SERRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - MÃO DE OBRA PE N° 07/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - MÃO DE OBRA PE N° 07/2025

Processo Administrativo: Nº 157/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 07/2025

Órgão Gerenciador:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CNPJ:07.015.626/0001-10

Objeto:A presente Ata tem por objeto Prestação de Serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, de forma complementar, atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CIMSERRA, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

Vigência da Ata:12 meses a contar da data de assinatura
Data da Assinatura:03 de Novembro de 2025

Fornecedor(es) Registrado(s):

Razão Social:LIONS SERVIÇOS INTELIGENTE
CNPJ:N° 03.586.181.0001/78

Valor Total da Ata:R$311.888.670,21 trezentos e onze milhões oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos).

Assinam:

LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMSERRA

RENILSON CAETANO FERREIRA
REPRESENTANTE DALIONS SERVIÇOS INTELIGENTE
CPF nº027.497.125-99

03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo Do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:B88CF20C

CIS-SERRA
PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA - 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PLANTÕES MÉDICOS JMF

3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO № 10/022, CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA (CIMSERRA), "REPRESENTADO" POR SEU SECRETÁRIO EXECUTIVO E JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA,
pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001- 10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 - sl 103 e 106, Várzea - Teresópolis RJ- CEP 25955-010, por meio do Secretário Executivo Sr. Leonardo Sarmento Charles, a seguir denominado CREDENCIANTE, e a Empresa **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, Blc 003 Sal 0327 Blc 003 Sal 0328, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.775-057, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob o nº 36.998.931/0001-78, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada por Jose Manoel Ferreira Neto, firmam o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** ao Termo de Credenciamento nº, conforme decidido no procedimento administrativo n° 174/2025, na forma do o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados ao CIMSERRA, prestação de serviços de profissionais médicos para urgência, emergência e terapia intensiva, na modalidade de plantões médicos, constantes do Edital de Credenciamento N 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO:

2.1 O Presente Termo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, tendo início dia 20 de julho de 2025 e como prazo final o dia de 20 de julho de 2026, conforme 107 da Lei nº 14.133/2021.,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1 O valor estimado para contratação é de R$ 10.643.619,84 (Dez milhões seiscentos e quarenta e três mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA:

4.1 A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, correrá A conta:

CLÁUSULA QUINTA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE:

5.1 O endereço da CREDENCIADA passa a constar como Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira. nº 06, sala 203, Triângulo. Cantagalo - RJ CEP: 28500-000, conforme alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS:

6.1 Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO:

7.1 O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor nomeado através de portaria municipal, onde ocorre prestação de serviço. O Fiscal ficará incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 Deverá o presente Termo Aditivo ser publicado em extrato, no Diário Oficial, correndo os respectivos encargos por conta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA.E, por estarem assim, justos e acordados, firmam a presente Prorrogação ao Termo de Credenciamento nº 10/2022, em 03(três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Teresópolis, em 18 de julho de 2025.

Pela Credenciante:
LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Pela Credenciada:
JOSÉ MANOEL FERREIRA NETO
CPF: 111.406.607-99

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo Do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Cristyni Moreira e Silva
Código Identificador:8D6C3ECF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0223/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0223/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°: 01285/2025

OBJETO: Contratação de serviços de **propaganda volante (carro ou moto) com locução** para divulgação dos eventos promovidos pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: G.S. RIBEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II Lei nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0700.12.0007.2.009.33903900000.15730000000000/170400000000 0.

VALOR: O valor do contrato importa em **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quattrocentos reais).**

VIGÊNCIA: A vigência do objeto será até **12 (doze) meses**.

Duas Barras - RJ., 23 de outubro de 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:00B93864

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 25.

Com base na ata da licitação e no douto parecer da Assessoria Jurídica, referente ao julgamento e legalidade da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2025, processo nº 0110/2025** que se trata da:
A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada **em fornecimento de medicamentos de referência, genéricos e similares, conforme especificações constantes da Tabela de preços de medicamentos da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) atendendo a programas existentes do fundo municipal de saúde**, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

HOMOLOGO o resultado declarando vencedoras às empresas: **DROGARIA LETÍCIA PB LTDA-ME,** ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo **ITEM 01** (15,10%) e **ITEM 04** (15,60%), **NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES,** ofertou o maior lance para fornecer o item, conforme mapa de apuração em anexo, sendo **ITEM 02** (82,00 %), **ITEM 03** (45,00%), **ITEM 05** (81,00%), **ITEM 06** (62,00%).

Duas Barras – RJ, 30 de Outubro de 2025.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:049DDFA6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROC. 01285/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº **01285/2025**, e no uso de suas atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, consequentemente, a contratação nos seguintes termos:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: G.S. RIBEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS
CPF/CNPJ: 20.532.245/0001-77
OBJETO: Contratação de serviços de **propaganda volante (carro ou moto) com locução** para divulgação dos eventos promovidos pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.
DOTAÇAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.12.0007.2.009.33903900000.15730000000000/17040000000000.

VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quattrocentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 75, inciso II, da NLLCA Nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Duas Barras – RJ., 23 de setembro 2025.

JAQUELINE LACH WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:542FEA97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1744 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Dia Municipal do Taekwondo no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ o Dia Municipal do Taekwondo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º. O objetivo desta lei é valorizar, incentivar e reconhecer a prática do Taekwondo como atividade esportiva, cultural, educativa e de promoção da saúde no município.

Art. 3º. No Dia Municipal do Taekwondo, o Poder Público poderá, em parceria com academias, federações, professores e entidades esportivas, promover eventos, aulões, seminários, campeonatos e demais atividades que fomentem a prática e divulgação do Taekwondo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B24B8A22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1745 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe Sobre a Proibição do Uso e Porte de Artefatos Explosivos, Fogos de Artifício, Bombas e Similares em Quadras Esportivas, Ginásios, Campos de Futebol e Praças Públicas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica proibido o uso, o porte, a queima ou o acionamento de fogos de artifício, bombas, artefatos explosivos e materiais pirotécnicos similares nas dependências de quadras esportivas, ginásios, campos de futebol e praças públicas, bem como em um raio de 200 (duzentos) metros desses locais.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará:
I – Na primeira ocorrência, notificação verbal ou escrita ao infrator, com registro do fato pela autoridade competente;
II – Em caso de reincidência, será aplicada multa administrativa, a ser definida pelo Poder Executivo, respeitado o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor máximo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
§1º - O valor da multa será atualizado anualmente com base no índice oficial de inflação adotado pelo município.
§2º - Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pela infração recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º. O valor integral da multa arrecadada será destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para apoio a programas e projetos que beneficiem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Compete ao poder executivo e aos órgãos de fiscalização municipal a execução desta Lei, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar em caso de necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos critérios de reincidência e procedimentos para aplicação das penalidades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:6D929F5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1746 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a publicidade das vistorias do Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches no site institucional da Prefeitura e nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a publicidade das vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros em escolas municipais e creches, no site institucional da Prefeitura, nas redes sociais oficiais do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e afixar placas informativas nas unidades escolar.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin deverá divulgar, em seu site institucional e nas redes sociais oficiais, informações sobre as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros nas escolas municipais e creches.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:
I – Nome e endereço da unidade escolar ou creche vistoriada;
II – Data da realização da vistoria;
III – Resultado da vistoria (aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada);
IV – Principais pontos avaliados na vistoria;
V – Em caso de aprovação com ressalvas ou reprovação, as adequações necessárias e o prazo para realizá-las;
VI – Data prevista para a próxima vistoria.

Art. 4º. A publicidade das informações deverá ser realizada da seguinte forma:
I – No site institucional da Prefeitura:
a) Criação de uma seção específica denominada "Vistorias do Corpo de Bombeiros em Escolas e Creches";
b) Atualização das informações em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da vistoria;
c) Manutenção de um histórico das vistorias realizadas nos últimos 2 (dois) anos;
d) Fica facultado a disponibilização de um mapa interativo com a localização das unidades e seu status de vistoria.
II – Nas redes sociais oficiais da Prefeitura:
a) Publicação de posts informativos sobre cada vistoria realizada, em até 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão;
b) Criação de uma série mensal de posts educativos sobre a importância das vistorias e medidas de segurança em escolas e creches;
c) Realização de lives trimestrais com representantes do Corpo de Bombeiros para esclarecer dúvidas da população sobre o tema.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, será responsável pela coleta, organização e divulgação das informações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. A Prefeitura deverá criar um canal de comunicação direto, seja por formulário no site ou por mensagem nas redes sociais, para que os cidadãos possam solicitar esclarecimentos ou reportar problemas relacionados à segurança nas escolas e creches.

Art. 8º. Anualmente, a Prefeitura deverá publicar um relatório consolidado das vistorias realizadas, destacando:
I – Número total de unidades vistoriadas;
II – Percentual de aprovações, aprovações com ressalvas e reprovações;
III – Principais problemas identificados;
IV – Melhorias implementadas ao longo do ano.

Art. 9º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 10º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação brasileira aplicáveis a esta lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:561DC282

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1747 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Institui o Dia Municipal do Profissional de Estética Automotiva (lavador de carro) no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ o Dia Municipal do Profissional de Estética Automotiva (Lavador de Carro), a ser comemorado anualmente no dia 06 de maio.

Art. 2º. A data, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover, apoiar e incentivar atividades comemorativas, educativas e culturais voltadas à valorização e reconhecimento dos profissionais da estética automotiva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Gabriel da Silva Lourenço

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:C3EB7A99

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1748 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica obrigado no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin a plotagem e identificação de máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º. Todos os maquinários e veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º. Todos os maquinários e veículos locados para prestação de serviços no município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 4º. O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte dianteira e traseira.
§1º – Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).
§2º – Na parte dianteira e traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).
§3º – Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.
§4º – No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º. Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:
I – "Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin";
II – "Uso exclusivo em serviço";
III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;
IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
V – Identificação constando "A serviço da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e identificação do órgão locador" para maquinários e veículos automotores locados para prestação de serviço no município.

Art. 6º. Entende-se por maquinas e veículos automotores:
I – Maquinas e veículos de tração mecânica e automatizados;
§1º - carros, ônibus, vans, veículos utilitários, motos;
§2º - caminhão, máquinas, retroescavadeiras e similares.

Art. 7º. As despesas dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Vinicius de Almeida dos Santos Nora

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:430DEE2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1749 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa àqueles que, por negligência, permitirem a formação de focos do mosquito *aedes aegypti* por meio do acúmulo de água potável e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o acúmulo de água potável ou de fácil acesso ao mosquito *Aedes aegypti* em imóveis públicos ou privados, urbanos ou rurais, que possa servir como criadouro do vetor da dengue, Chikungunya e Zika-vírus.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação sanitária ou ambiental.
§1º A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:
I – R$ 300,00 (trezentos reais) para a primeira infração;
II – R$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de reincidência;
III – R$ 1.000,00 (mil reais) para novas reincidências ou em caso de acúmulo em local com grande risco de proliferação do vetor, conforme avaliação da Vigilância Sanitária Municipal.
§2º Considera-se reincidência a nova infração cometida no prazo de 12 (doze) meses após a autuação anterior.
§3º O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de conscientização, prevenção e combate à dengue no Município.

Art. 3º. A fiscalização e autuação dos casos de infração caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo e a multa será destinada à municipalidade.

Art. 4º. O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa junto à autoridade competente, a contar da ciência da autuação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive com a definição de critérios técnicos para autuação, modelos de notificações e campanhas educativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTOR: Vereador Sandro Ferreira Pinto

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A7CB9235

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 2815/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2815/2025

ADJUDICO objeto do certame, sob o regime **Menor Preço Por Item**, à empresa vencedora:

MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA com **CNPJ: 07.599.148/0001-33,** estabelecida à Estrada de Queimados, 418, Loja B, Bairro: Vila Guimarães, CEP: 26.088-185, Nova Iguaçu-RJ, vencedora pelo valor de **R$ 232.954,10 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO E INDENTIFICAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 22 de outubro de 2025.

MARCOS VINICIUS NOGUEIRA LEITE
Agente de Contratação / Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2815/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 17, VII, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, sob o regime **Menor Preço Por Item,** à empresa vencedora:

MBR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA com **CNPJ: 07.599.148/0001-33,** estabelecida à Estrada de Queimados, 418, Loja B, Bairro: Vila Guimarães, CEP: 26.088-185, Nova Iguaçu-RJ, vencedora pelo valor de **R$ 232.954,10 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**

Para o período de 12 (doze) meses, com objeto **AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO E INDENTIFICAÇÃO**, que constitui parte deste Pregão, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2025.

TÂNIA MARIA DE MARTINO FONTES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária Municipal de Promoção Social

LILIAN VILAS GOMES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

GUILHERME HENRIQUE SOUTIER AGUERA
Secretário Municipal de Saúde

FRANCISCO CARLOS GOULART ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

LUIZ ANDRÉ DA SILVA SERENO
Secretário Municipal de Esporte

CRISTINA MAGALHÃES HONÓRIO
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:65A590AC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 297 /2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de saúde

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.808 de 30 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 319.634,96 (trezentos e dezenove mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.251	COFIRAPS - Cofinanciamento Fomento E Inovação Da Rede De Atenção	
3.3.90.39.00.00.00.00 1.621.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	319.634,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 319.634,96

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 30 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D333EAE5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 298 /2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.809 de 30 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.110.397,17 (um milhão cento e dez mil trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	

07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.00 1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.183,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	768.510,71
3.1.90.04.00.00.00.00 1.600.0000	Contratação por Tempo Determinado	1.550,00
3.3.90.30.00.00.00.00 1.600.0000	Material de Consumo	218.354,63

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Atenção Básica	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.00 1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	47.798,83

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 1.110.397,17

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes,30 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6DC0E970

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

ONDE SE LÊ :

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso."

LEIA SE:

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

MENDES 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0D5F8962

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.808/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 319.634,96 (trezentos e dezenove mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.251	COFIRAPS - Cofinanciamento Fomento E Inovação Da Rede De Atenção	
3.3.90.39.00.00.00.00 1.621.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	319.634,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 319.634,96

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8ACFAE65

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.809/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.110.397,17 (um milhão cento e dez mil trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.00 1.600.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.183,00
3.3.90.39.00.00.00.00 1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	768.510,71
3.1.90.04.00.00.00.00 1.600.0000	Contratação por Tempo Determinado	1.550,00
3.3.90.30.00.00.00.00 1.600.0000	Material de Consumo	218.354,63

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Atenção Básica	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde- BCASPS	
3.3.90.39.00.00.00.00 1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	47.798,83

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 1.110.397,17

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 30 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D0CD41F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 782/2025 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alienação de bens móveis inservíveis e sucatas em geral pertencentes ao Município de Mendes, por meio de leilão,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Análise Documental e Credenciamento de Leiloeiros, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições de credenciamento, analisando eventuais impedimentos, declarações e a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica dos interessados.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Helen Ribeiro dos Santos Silva, matrícula 2672, representante do Núcleo de Licitações;
II – Jonatan Mateus Barreto Ricardo, matrícula 3421, representante do Núcleo de Licitações;
III – Bruna Brandão Alves do Pinho, matrícula 3671, representante da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão;
IV – Thales de Souza Silva, matrícula 6200, representante da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos interessados;
II – Verificar os requisitos de habilitação jurídica;
III – Avaliar a aptidão técnica para a prestação dos serviços;
IV – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos interessados;
V – Elaborar atas de reunião e relatório contendo a lista dos candidatos credenciados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 29 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9087A6D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 787/ 2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.327, de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º-EXONERAR, a partir de 30.10.2025 o **Sr. FLAVIO MEDEIROS PIMENTA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE TRANSPORTE, DAS-04, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.10.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:640C53D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°218/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5854/2025

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e**DAILANE TEREZA MARTINS DE CASTRO, sob o CNPJ n°58.232.432/0001-08**

DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de picolés e sorvetes para atender ao Serviço de Acolhimento Institucional e demais unidades desta Secretaria, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.– Anexo I do Aviso de Dispensa n°022/2025.

DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R$3.260,00 (três mil duzentos e sessenta reais).

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:76349BC7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS, através da Secretaria Municipal Fazenda, torna público que não restaram licitantes habilitados ou aptos no Pregão Eletrônico Nº 006/2025, realizado no dia 01/10/2025, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de Gestão de Receitas com integração contábil atendendo ao SIAFIC, incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento,**

suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado, para (20) usuários simultâneos. Sendo assim a licitação foi declarada **FRACASSADA.**

Vassouras, 03 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO A. FERREIRA
Pregoeiro – Matr. 101508-7

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:FA9A1E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL

Processo Eletrônico: VAS-020405/000332/2025

A Secretária Municipal de Saúde, nos usos de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria nº. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto nº. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Declarar como Dispensada a Licitação na modalidade **EMERGENCIAL** com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
A Dispensa refere – se a aquisição de insumos para bomba de insulina, referente ao Mandado Judicial 0003127-52.2014.8.19.0065, conforme Requisição de Compras - PSE e Termo de Referência , no valor total de **R$ 23.552,00 (Vinte e três mil e quinhentos e cinqüenta e dois reais).**

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização da aquisição, documentação de regularidade fiscal e jurídica da empresa, disponibilidade orçamentária, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Eletrônico: **VAS-020405/000332/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EMERGENCIAL**em favor da empresa listada abaixo:

DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS LTDA	**CNPJ: 28.843.779/0001-26**

Vassouras, 03 de novembro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:CA65A02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA
A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Portaria n°. 003 de 02 de janeiro de 2025 e Decreto n°. 4.014, de 06 de janeiro de 2021, de delegação da função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e as análises técnicas constantes nos autos, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, atendidos o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:
PROCESSO ELETRONICO: **VAS-020405/000332/2025**
Fundamento: art. 75, inciso II da lei 14.133/2021
Objeto: Trata-se de Processo Eletrônico para aquisição de insumos para bomba de insulina, referente ao Mandado Judicial 0003127-52.2014.8.19.0065, conforme Requisição de Compras e Termo de Referência.

Contratada, objeto e Valor:

Nome da Empresa	CNPJ	Endereço	Valor
DROGARIA SANTA ALICE DE VASSOURAS LTDA	**28.843.779/0001-26**	**RUA CAETANO FURQUIM, Nº 127 – CENTRO – VASSOURAS/ RJ**	**R$ 23.552,00**

Determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 03 de novembro de 2025.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa
Matrícula 110362-8

Publicado por:
Lívia Aparecida da Silva
Código Identificador:B3BD0030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 729/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fins que se específica e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal n°. 1703 de 26 de dezembro de 2024, em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43 § 1°, inciso III da Lei Federal n°. 4.320/1964, como segue:

Org	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
01	001	01	31	1001	2.102	3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.000	25.000,00

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais.

Org	Un	Função	Sub função	Programa	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Fonte	Valor R$
01	001	01	31	1001	2.102	3.3.90.14.00.00.00.00	1.500.000	25.000,00

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a contar de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de novembro de 2025

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:40A69DF7

